

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 117/2021. 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos efetivos do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º- O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Boa Vista do Tupim, incluindo os servidores cedidos para outros Entes Públicos a disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **22 a 25 de fevereiro de 2021, nos horários compreendidos entre 8 horas às 12 horas e de 14 horas até às 17 horas**, e acontecerá conforme calendário estabelecido abaixo, seguindo a ordem alfabética:

Dia 22/02/2021: A, B, C, D, F, H

Dia 23/02/2021: E, G, I, J

Dia 24/02/2021: K, L, M, N

Dia 25/02/2021: O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 4º - Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a **Quadra Poliesportiva, localizada no fundo do Centro Educacional Senador Jutahy Borges de Magalhães, em frente à Igreja Batista Vivendo a Promessa, situada no Loteamento Campo Alegre, na sede do Município de Boa Vista do Tupim.**

Art. 5º- O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação dos documentos arrolados no art. 6º, deste Decreto, e preenchimento do formulário próprio.

Parágrafo único - O formulário de recadastramento (conforme modelo - Anexo I) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 6º - Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.

Parágrafo único - O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I - Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original);
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Certidão de nascimento ou casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VI - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- VIII - Comprovante de Residência;
- IX - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- X - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;
- XI - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;
- XII - Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de motorista), somente para os servidores que exercem o cargo de motorista;
- XIII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- XIV - Xerox dos dados bancários da conta onde serão creditados os vencimentos;
- XVII - 2 fotos 3x4.

Art. 7º - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos, composta por representantes das Secretarias de Administração; Planejamento e Finanças; Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Assistência Social e Cidadania; Ordem Pública; Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Obras e

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Infraestrutura; Transportes, na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º - Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 9º - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave ou que estiver apresentando os sintomas do novo coronavírus (COVID-19), encontra-se impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deve apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e o competente atestado de saúde.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10 - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento, devendo assinar a declaração constante no anexo II, deste decreto.

Art. 11 - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a Comissão Municipal de Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art.12 - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 08 de fevereiro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br